

4—A fixação das remunerações, feita nestes termos, produz efeitos, conforme deliberação do Conselho Económico, a partir de 1 de Setembro de 1977.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e da Agricultura e Pescas, 18 de Janeiro de 1978.—Pelo Ministro do Plano e Coordenação Económica, *Carlos Montês Melancia*, Secretário de Estado da Coordenação Económica.—O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

QUADRO I

Nível da EPAC

(Segundo o quadro I do anexo ao Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro)

Vendas	Activo total	VAB	Número de trabalhadores	Classificação
N ₅	N ₅	N ₅	N ₃	N ₅

QUADRO II

Nível da empresa	Presidente Percentagem	Vogais Percentagem
N ₅	100	94

Pelo Ministro do Plano e Coordenação Económica, *Carlos Montês Melancia*, Secretário de Estado da Coordenação Económica.—O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 72/78

de 4 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Guimarães seja aumentado com três lugares de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 23 de Janeiro de 1978.—O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 35/78

No uso da competência conferida pela alínea c) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 44 698, de 17 de Novembro de 1962, determina-se que os princípios reguladores a que estão sujeitas as operações cam-

biais realizadas em Portugal, de 21 de Fevereiro de 1963, sejam alterados no sentido de Israel deixar de figurar no respectivo anexo C.

Ministério das Finanças, 20 de Janeiro de 1978.—O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica, o Governo dos Países Baixos depositou em 28 de Outubro de 1977 o seu instrumento de denúncia à Convenção Aduaneira Relativa a Cadernetas ECS para Amostras Comerciais e ao Protocolo de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 1 de Março de 1956.

De acordo com o artigo xxiii, n.º 1, desta Convenção, a denúncia produzirá efeitos em relação aos Países Baixos a partir de 28 de Janeiro de 1978.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Janeiro de 1978.—O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 73/78

de 4 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, veio permitir a microfilmagem dos documentos em arquivo nas empresas públicas e subseqüente inutilização de originais;

Considerando a proposta do conselho de administração da empresa pública Setenave—Estaleiros Navais de Setúbal, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º daquele decreto-lei;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, o seguinte:

Artigo 1.º

(Prazos de conservação de documentos)

1—A empresa pública Setenave conservará os seus documentos em arquivo durante os prazos mínimos estabelecidos na legislação comercial.

2—O conselho de administração da Setenave determinará, em regulamentação interna, a duração mínima de conservação dos documentos não contemplados no número anterior.

Artigo 2.º

(Microfilmagem de documentos)

1—A empresa pública Setenave é autorizada a proceder à microfilmagem dos documentos que devem manter-se em arquivo e à conseqüente inutilização dos originais.